



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
Telefone: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

## ANEXO IV

### EDITAL N°      / 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMULÁRIO DE RECURSO

Pelo presente, eu, Jaice Lorena Cardoso Coelho Soares  
candidato (a), inscrição n° 001, tel. para contato: 32 [REDACTED]  
E mail: jaicecoelho29@yahoo.com  
Apresento, na forma do subitem 8.1 do Edital n° 001 / 2025, recurso contra:  
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Conforme divulgado no resultado preliminar e documentação  
presente por mim, requer nos termos dos critérios estabelecidos no  
item 7.3 do edital a reversão da minha classificação em especial  
minha contagem de tempo e formação acadêmica, vez que este  
candidato sem o tempo exigido em classificação superior. Ainda  
neste contexto, requer a análise de utilização de faltas no ano anterior  
sem consideração para contagem de tempo. Isto posto requer: A reversão  
da decisão que resultou na minha classificação, tudo conforme o disposto  
na lei.  
Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo (s) o(s) seguinte(s) documento(s):

Rodeiro, 27 de Janeiro de 2025.

Jaice Lorena Cardoso Coelho Soares  
Nome e Assinatura do Candidato

Protocolo Geral <u>27 / 1 / 2025</u>
Horário: <u>12:18</u>
Recepção / Protocolo <u>[Assinatura]</u>
Município de Rodeiro Natali Ap <sup>3</sup> de Oliveira Metreles

Página 23 de 25

**Resposta ao Recurso interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 001/2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para os cargos descritos no Anexo I do referido Edital.**

**Recorrente: Joice Lorena Cardoso Coelho Soares**

**Manifestação da Comissão**

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025, interposto pelo ora recorrente, inscrito para o cargo de **PROFESSOR I**.

A recorrente apresenta recurso CONSTESTANDO sua classificação e pedindo revisão de colocação sob os argumentos de possuir contagem de tempo e formação acadêmica, posto que candidatos melhor classificados não possuem o tempo exigido. Solicita ainda que a análise de utilização de faltas no ano anterior não seja considerada na contagem de tempo.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para análise e decisão.

É o breve relatório.

**DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO**

A recorrente apresentou na data de sua inscrição todos documentos exigidos no item 6.2, estando habilitada e, portanto, apta a concorrer a vaga pretendida.

Os critérios de classificação e demais regulamentações quanto ao processo seletivo em questão, foram estabelecidos por meio do Decreto nº. 393/2022 (anexo no edital), devendo, portanto, o candidato estar cientificado dos termos do mesmo quando de sua inscrição para o edital cuja vaga pretende concorrer.

A candidata interpôs recurso genérico para pleitear análise sem pontos fundamentos de sua classificação ao cargo pretendido, quando sua contagem de tempo possui 319 dias em função diversa ao cargo pretendido e os candidatos acima classificados possuíam tempo na função, no último ano.

Diante da falta de argumentos e pontos fáticos do que de fato este recurso se refere e em sendo os candidatos classificados utilizando os critérios estabelecidos no item 7.3 do edital, razão não assiste à recorrente.

Colaciono nesta oportunidade o item 7.3 onde constam os requisitos de classificação estabelecidos no edital nº. 001/2025, bem como instituídos através do Decreto nº. 393/2022, divulgados no sítio da Prefeitura Municipal: <https://www.rodeiro.mg.gov.br/seletivos/detalhe/5720>.

**7.3 Segunda Etapa:** Classificação, observados os seguintes critérios:

**7.3.1** Maior tempo de atuação na função dentro do Município, no ano anterior;

**7.3.2** Maior tempo de atuação na função ou em outra, dentro do Município;

**7.3.3** Maior tempo de atuação na função no Estado e em outros Municípios;

**7.3.4** Maior escolaridade, além do mínimo necessário para a função; **G.N.**

Diante dos fatos e da análise dos argumentos e documentação carreados pela Recorrente, em Recurso apresentado, entendemos ser o mesmo improcedente no que tange à sua reclassificação em melhor colocação.

Esclarecemos ainda, que todos os candidatos inscritos no presente certame assinaram formulário no ato da inscrição, dando reconhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como tiveram ciência sobre as penalidades de preenchimento indevido do formulário de Inscrição e a não apresentação dos documentos listados no item 6.2, sob pena de serem automaticamente eliminados deste processo seletivo.

Sem mais;

Rodeiro - MG, 28 de janeiro de 2025.



**Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado**

Vitória Andrade Silva



**Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado**

Murilo Lopes de Mendonça